



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.250, DE 2024

(Do Sr. Murilo Galdino)

Propõe a inclusão de novo § 7º ao art. 3º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, alterado pelo Art. 3º da Medida Provisória nº 1.212, de 09 de abril de 2024.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
MINAS E ENERGIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. MURILO GALDINO)

Propõe a inclusão de novo § 7º ao art. 3º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, alterado pelo Art. 3º da Medida Provisória nº 1.212, de 09 de abril de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei propõe a inclusão de novo § 7º ao art. 3º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, alterado pelo Art. 3º da Medida Provisória nº 1.212, de 09 de abril de 2024.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, alterado pelo Art. 3º da Medida Provisória nº 1.212, de 09 de abril de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 3º

.....
§ 7º Incluem-se dentro os projetos e programas a que se referem as alíneas ‘a’ e ‘c’, do inciso V do *caput* a construção de empreendimentos de usinas de geração de energia solar de pequeno porte desenvolvidas comunitariamente para abastecimento local nas regiões do Semiárido.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 1 8 6 0 9 6 8 1 0 * LexEdit

JUSTIFICAÇÃO

A região do Semiárido ultimamente vem sendo escolhida para a construção de grandes empreendimentos de geração de usinas solares pela sua alta capacidade de uso dessa fonte de energia. Porém, conforme matéria divulgada pelo site Uol em março do ano passado^[1], sob o título: “Avanço de usinas de energia solar desmata e exclui moradores no semiárido”, esses empreendimentos vêm causando problemas ambientais e sociais para a região e, o que é mais grave, não trazendo benefícios para as populações mais vulneráveis, que não tem acesso à energia fotovoltaica, pois os projetos visam atender aos grandes consumidores.

Especialistas citados na matéria apontam soluções para essa questão com a criação de unidades geradoras menores, não ligadas ao Sistema Interligado Nacional (SIN), criadas pela própria comunidade, com vistas ao abastecimento local, o que reduziria os desmatamentos e permitiria o acesso à energia solar pelos pequenos consumidores.

Para tanto, estamos propondo que os recursos dos fundos de revitalização dos rios São Francisco e do Parnaíba possam ser utilizados para o estímulo à construção desses empreendimentos, uma vez que, sem dúvida, o uso da energia solar nessa região contribuirá para a preservação dessas bacias, motivo pelo qual solicitamos o apoio para sua aprovação.

[1] <https://noticias.uol.com.br/columnas/carlos-madeiro/2023/03/21/avanco-usinas-geracao-energia-solares-semiarido-desmatamento-e-exclusao.htm>.



* C D 2 4 1 8 6 0 9 6 8 1 0 * LexEdit

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado MURILO GALDINO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 14.182, DE 12 DE JULHO DE 2021	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021-07-12;14182
MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.212, DE 09 DE ABRIL DE 2024	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:202404-09;1212

FIM DO DOCUMENTO